



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 08/2016**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização Especial à:

**EMPRESA:** COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF  
**CNPJ:** 33.541.368/0001-16  
**ENDEREÇO:** Rua Delmiro Gouveia, 333 – Bairro San Martin  
**CEP:** 50761-901                      **CIDADE:** Recife                      **UF:** PE  
**TELEFONE:** (081) 3229-2212                      **FAX:** (081) 3229-2413  
**PROCESSO IBAMA Nº:** 40650.002018/88-11  
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL Nº:** 85.419

Para executar testes de redução da vazão defluente a partir da UHE Sobradinho até o limite de 700 m<sup>3</sup>/s, medidos na defluência da UHE Xingó, considerando as seguintes etapas:


- 1ª Etapa: 750 m<sup>3</sup>/s em tempo integral;
- 2ª Etapa, 700 m<sup>3</sup>/s em tempo integral.

Esta Autorização Especial é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Esta Autorização Especial é válida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias** e está condicionada ao cumprimento das exigências constantes no verso deste documento e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF,

26 SET 2016

  
**SUELY DE ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 08/2016

### 1. Condições Gerais:

- 1.1 Esta Autorização Especial será suspensa no momento em que o regime hídrico do rio São Francisco atingir a vazão que permita as Usinas Hidrelétricas operarem com uma vazão residual mínima de 1.300 m<sup>3</sup>/s.
- 1.2 Esta Autorização passa a ter validade após manifestação da Agência Nacional de Águas - ANA quanto a não ocorrência de impactos nas captações de água para abastecimento público.
- 1.3 A passagem da segunda fase da redução de vazão (de 750 m<sup>3</sup>/s para 700 m<sup>3</sup>/s) será realizada mediante manifestação formal do Ibama, após análise dos dados brutos do monitoramento ambiental e mediante manifestação prévia da Agência Nacional de Águas – ANA quanto a não ocorrência de impactos nas captações para abastecimento público.
- 1.4 Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.5 A CHESF deverá solicitar renovação desta Autorização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.
- 1.6 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
  - entrega de relatórios com atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização;
  - graves riscos ambientais e de saúde.

### 2. Condições Específicas:

- 2.1 Executar, previamente à realização dos testes, Comunicação Social Intensiva com entidades, poder público, associações e comunidades direta e indiretamente atingidas pelo procedimento de redução de vazão.
- 2.2 Disponibilizar, no sítio institucional da Chesf, todos os dados brutos de monitoramento da qualidade da água e do avanço da Instrução Salina, tão logo estes sejam obtidos nas campanhas.
  - Disponibilizar, no sítio institucional da Chesf, todos os relatórios dos programas a serem desenvolvidos na validade desta Autorização.
  - As coletas devem ter periodicidade semanal na fase de testes e periodicidade mensal no restante da vigência desta autorização.
- 2.3 Executar os programas de monitoramento e encaminhar relatórios mensais com os seus resultados, conforme diretrizes do Parecer nº 02001.003610/2016-56 COHID/IBAMA. Os relatórios mensais

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 08/2016

deverão informar também sobre a ocorrência de inconformidades no período de vazão reduzida para 700 m<sup>3</sup>/s, com descrição do ocorrido, sua causa e a solução adotada:

- Monitoramento da Integridade do Leio do Rio São Francisco;
- Monitoramento de Qualidade da Água;
- Monitoramento do Avanço da Intrusão Salina;
- Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Monitoramento da Ictiofauna e dos Estoques Pesqueiros;
- Monitoramento dos Impactos Socioambientais da Redução de Vazão;
- Plano de Comunicação Social.

2.4 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização dos testes, caso estes ocorram sem nenhuma ocorrência de inconformidades danosas ao meio ambiente a aos usos múltiplos da água, relatório final com a consolidação de todos os monitoramentos realizados pela empresa.

2.5 Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, mapeamento de todas as lagoas marginais localizadas no submédio e baixo São Francisco.

- Com base neste levantamento, apresentar concomitantemente proposta de vazão mínima e tempo de recorrência para garantir a manutenção dos processos ecológicos deste ambiente.

2.6 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Trabalho para levantamento e caracterização da população que tem como fonte de renda atividades econômicas dependentes do rio São Francisco, com a finalidade de avaliar possível comprometimento da renda em função das sucessivas reduções de vazão, no limite das responsabilidades do titular desta autorização.

2.7 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Trabalho para monitoramento de quelônios, crocodilianos e avifauna associados a ambientes aquáticos, conforme diretrizes do Parecer 02001.003610/2016-56 COHID/IBAMA

2.8 Quanto ao Monitoramento da Qualidade da Água; realizar as readequações solicitadas no Ofício nº 02001.010848/2016-38 DILIC/IBAMA.

2.9 Quanto ao monitoramento do avanço da Intrusão Salina, realizar as readequações solicitadas no Ofício nº 02001.010848/2016-38 DILIC/IBAMA.

2.10 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de monitoramento de dinâmica de transporte de sedimentos, nos termos do Parecer nº 02001.003610/2016-56 COHID/IBAMA.

2.11 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de monitoramento de água subterrâneas na foz do rio São Francisco, nos termos do Parecer nº 02001.003610/2016-56 COHID/IBAMA.

